

CONTRATO Nº 002/2026

TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, DESTINADO À REPOSIÇÃO E REPAROS DE ITENS HIDRÁULICOS NOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUSIVE REDES DE ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA ROBERTO EDVARDO BEZERRA DE ARRUDA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - ME.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Israel Ferreira de Andrade**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do Registro Geral nº 4.311.567 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 820.895.404-78, residente da Rua Sinézio Cavalcanti, nº 47 - Centro - Vertentes/PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ROBERTO EDVARDO BEZERRA DE ARRUDA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - ME**, CNPJ: 11.673.885/0001-06, com endereço na Rua Doutor Emídio Cavalcanti, nº 175 - Centro - Vertentes/PE, CEP: 55.770-000, Telefone: (81) 3741-1578, neste ato representada por **Roberto Edvardo Bezerra de Arruda**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral nº 6.924.719 SDS/PE e do CPF nº 050.687.584-93, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de material hidráulico destinado à reposição e reparos de itens hidráulicos nos prédios e logradouros públicos, inclusive redes de esgoto, do Município de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 067/2025, Pregão Eletrônico nº 026/2025, vinculando-se o contrato ao termo de referência e a proposta vencedora.

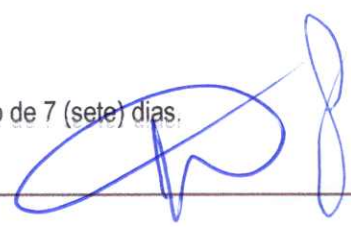
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A aquisição do objeto contratual terá fornecimento em remessa parcelada.

4.2. A partir do recebimento da ordem de fornecimento o objeto será entregue no prazo de 7 (sete) dias.



4.3. A execução contratual no que se refere a entrega do objeto deverá ocorrer no horário das 8 (oito) às 14 (catorze) horas, de segunda a sexta-feira.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto licitado, aquisição de material hidráulico, pelo preço total de **R\$ 73.053,40** (setenta e três mil, cinquenta e três reais e quarenta centavos), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

Lote	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
4	TUBOS 50mm SOLDÁVEL 6mt	UND	KRONA	80	53,00	4.240,00
6	ADAPTADOR FLANGE 1/2x20	UND	KRONA	30	4,40	132,00
7	ADAPTADOR FLANGE 3/4x25	UND	KRONA	30	7,50	225,00
8	ADAPTADOR FLANGE 1"x32	UND	KRONA	30	7,50	225,00
10	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS	UND	FORTLEV	15	295,00	4.425,00
11	TUBOS 100mm ESGOTO 6MT	UND	KRONA	80	52,00	4.160,00
15	CHUVEIRO 6"	UND	KRONA	50	5,80	290,00
21	TORNEIRA PIA PAREDE PLÁSTICO	UND	HERC	60	18,00	1.080,00
22	KIT REPARO CAIXA ACOPLADA	UND	HERC	80	63,00	5.040,00
23	JOELHOS 100mm ESGOTO	UND	KRONA	30	4,00	120,00
24	TE 100mm ESGOTO	UND	KRONA	30	8,80	264,00
25	JOELHOS 150mm ESGOTO	UND	KRONA	20	21,00	420,00
26	VÁLVULA POÇO ¾	UND	KRONA	20	20,00	400,00
28	LUVA ESGOTO 150mm	UND	KRONA	30	15,00	450,00
29	PIA INOX 1,50MT	UND	GELPLUS	10	243,00	2.430,00
31	CAIXA DE ÁGUA 5.000 LITROS FIBRA	UND	MULTCAIXA	5	2.300,00	11.500,00
32	CAIXA D'ÁGUA 10.000 LITROS FIBRA	UND	MULTCAIXA	5	3.000,00	15.000,00
33	ESPIGÃO FIXO MACHO 1x1 CB-281	UND	FOXLUX	24	40,00	960,00
34	ABRAÇADEIRA PLÁSTICO 300x4,8mm PTA (C/100)	UND	FOXLUX	24	10,00	240,00
35	MANGUEIRA P/ POÇO 32mmx4,8mm	METRO	QUALITY	600	18,00	10.800,00
36	ABRAÇADEIRA PLAST.	UND	FOXLUX	12	22,00	264,00
37	CURVA MACHO/ FEMEA 1	UND	KRONA	12	40,00	480,00
38	UNIÃO ASSENT. BRONZE 1	UND	KRONA	12	40,00	485,40
39	NIPLE DUPLO 1	UND	KRONA	12	7,20	86,40
40	REG. ESFERA 1	UND	KRONA	12	50,00	600,00
42	VALVULA RETENÇÃO HORIZONTAL	UND	KRONA	12	94,00	1.126,00
43	CURVA 90° SOLDÁVEL 32mm	UND	KRONA	48	4,00	192,00
44	TUBO PVC SOLDÁVEL 32mm	UND	KRONA	300	20,00	5.925,00
45	ADESIVO 175G PINCEL	UND	KRONA	12	8,50	102,00
46	TAMPA P/ POÇO	UND	METALNOBRE	24	58,00	1.392,00

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. As medições deverão abranger a totalidade dos fornecimentos efetivamente realizados no período.
- 6.2. As faturas para liquidação deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.
- 6.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, $I = (TX/100) / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente em vigor, quando conveniente à Administração.

10.1.1. O prazo para fornecer o objeto licitado, aquisição de material hidráulico, é de 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura da ordem de fornecimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas com recursos próprios e oriundos de transferências legais, consignados na dotação orçamentária: (583) 2001/04.122.0401.2.2008 – 3.3.90.30.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar o pleno fornecimento do objeto deste instrumento, aquisição de material hidráulico, não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo Licitatório nº 067/2025 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para o fornecimento do objeto deste contrato, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

13.3. O fornecimento do objeto do presente Contrato estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.3.1. Exigir que a CONTRATADA forneça o objeto contratual, aquisição de material hidráulico, em estrita obediência ao contido no Edital nº 026/2025 e em seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.3.2. Rejeitar e sustar o fornecimento do objeto quando estiver em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que seja reparado sem ônus para a CONTRATANTE;

13.3.3. Determinar a prioridade dos fornecimentos, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

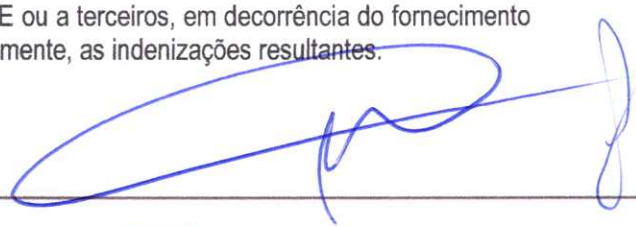
13.3.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.3.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos fornecimentos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 067/2025, e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

13.5. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do fornecimento do objeto deste contrato, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES



14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados para o fornecimento dos materiais incidente sobre o valor total do contrato;

14.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 067/2025.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. Gestor: Gertulio Timóteo Bezerra, CPF: 088.985.284-77;

16.2.2. Fiscal: Josinaldo Higino Alves de Souza, CPF: 780.426.584-00.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

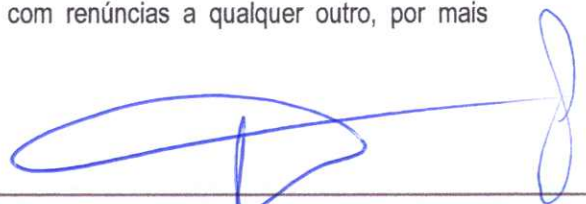
17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 08 de janeiro de 2026.

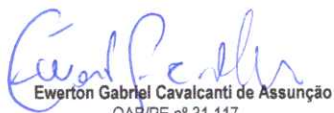




PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Israel Ferreira de Andrade
CONTRATANTE



ROBERTO EDVARDO BEZERRA DE ARRUDA MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO - ME
Roberto Edvard Bezerra de Arruda
CONTRATADA



Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
OAB/PE nº 31.117
Assessor Jurídico



Josinaldo Higinio Alves de Souza
CPF: 780.426.584-00
TESTEMUNHA